

CONTRATO n° 235/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, sediada na **R Pedro Ferreira Góes, 506, Centro, Barão de Grajaú – MA**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.911.405/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **NADIA FERNANDES RIBEIRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 059.508.773-65, RG 3532774 SSP PI, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado, a empresa **ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 03.748.673/0001-12, com sede na Rua Santa Ana, 1170 – Cep 64.018-090, Bairro: Vermelha, Teresina/PI, neste ato representada pela **Sra. KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, empresária, portadora do CPF n° 019.935.013-20 e RG n° 2.368.575-SSP/PI, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n° 63/2023, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 30/2023-CPL/SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 10.520/2002; DECRETOS N° 9.507/2018; DECRETO N° 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR N°123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação empresa especializada no fornecimento de medicamentos, injetáveis, soros, materiais hospitalares, psicotrópicos, hiperdia, insumos e correlatos, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú - MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** fornecerá mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de controle a **CONTRATADA** deverá ao solicitar o pagamento referente ao Fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 180.002,64 (Cento e oitenta mil, dois reais e sessenta e quatro centavos)**, para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**.

LOTE IV - MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO/MODELO/TIPO	UNID.	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL	MARCA
200	ACIDO VALPROICO 250MG COMP	COMP	170	R\$	R\$	BIOLAB

				1,50	255,00	
201	ACIDO VALPROICO 500MG EQUIV. (576MG) COMP	COMP	170	R\$ 2,00	R\$ 340,00	BIOLAB
202	ACIDO VALPROICO XPE 250MG/5ML 100ML	FR	40	R\$ 18,56	R\$ 742,40	PRATI
203	ACIDO VALPROICO XPE 50MG/5ML 100ML	FR	30	R\$ 18,56	R\$ 556,80	PRATI
204	ALPRAZOLAM 1,0MG COMP	COMP	150	R\$ 0,49	R\$ 73,50	N.QUIMICA
205	ALPRAZOLAM 2 MG COMP	COMP	150	R\$ 0,71	R\$ 106,50	N.QUIMICA
206	AMITRIPTILINA 25MG COMP	COMP	90	R\$ 0,37	R\$ 33,30	CRISTÁLIA
207	BIPERIDENO 2MG COMP	COMP	200	R\$ 1,04	R\$ 208,00	CRISTÁLIA
208	BROMAZEPAM 2,5MG GOTAS	FR	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00	E.M.S
209	BROMAZEPAM 3MG COMP	COMP	450	R\$ 0,48	R\$ 216,00	NEO QUIMICA
210	BROMAZEPAM 6MG COMP	COMP	250	R\$ 0,70	R\$ 175,00	ACHE
211	CARBAMAZEPINA 200MG COMP	COMP	250	R\$ 0,71	R\$ 177,50	TEUTO
212	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	FR	150	R\$ 27,00	R\$ 4.050,00	HIPOLABOR
213	CARBAMAZEPINA 400MG COMP	COMP	250	R\$ 0,92	R\$ 230,00	CRISTÁLIA
214	CLOMIPRAMINA 25MG COMP	COMP	30	R\$ 3,26	R\$ 97,80	E M S
215	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL ORAL20ML	FR	30	R\$ 10,81	R\$ 324,30	CRISTÁLIA
216	CLONAZEPAM 2MG COMP	COMP	180	R\$ 0,37	R\$ 66,60	CRISTÁLIA
217	CLONAZEPAN 0,5MG COMP	COMP	150	R\$ 0,36	R\$ 54,00	CRISTÁLIA
218	CLORPROMAZINA 5MG/ML C/50 AMP 5ML.	CX	0	R\$ 441,05	R\$ -	CRISTÁLIA
219	DIAZEPAM 10MG COMP	COMP	450	R\$ 0,31	R\$ 139,50	CRISTÁLIA
220	DIAZEPAM 10MG/2ML C/50 AMP	CX	3	R\$ 188,07	R\$ 564,21	CRISTÁLIA
221	DIAZEPAM 5MG COMP	COMP	3	R\$ 0,29	R\$ 0,87	CRISTÁLIA
222	DIMORF 0,1MG/ML C/50 AMP. 1ML	CX	3	R\$ 495,96	R\$ 1.487,88	CRISTÁLIA
223	DIMORF 0,2MG/ML C/50 AMP. 1ML	CX	3	R\$ 916,30	R\$ 2.748,90	CRISTÁLIA
224	DIVALPROATO DE SODIO 250MG COMP	COMP	3	R\$ 2,21	R\$ 6,63	BIOLAB
225	DIVALPROATO DE SODIO 500MG COMP	COMP	3	R\$ 3,23	R\$ 9,69	BIOLAB
226	DOPAMINA 5MG/ML INJ C/50 AMP.	CX	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	CRISTÁLIA

*Karolyne Veras*

227	DULOXETINA 30MG COMP	COMP	30	R\$ 4,44	R\$ 133,20	N.QUIMICA
228	DULOXETINA 60MG COMP	COMP	30	R\$ 9,44	R\$ 283,20	N.QUIMICA
229	ESCITALOPRAM 10MG COMP	COMP	90	R\$ 0,94	R\$ 84,60	N.QUIMICA
230	FENITOINA 100MG COMP	COMP	90	R\$ 0,41	R\$ 36,90	CRISTÁLIA
231	FENITOINA 50MG/5ML C/50 AMP.	CX	3	R\$ 499,29	R\$ 1.497,87	CRISTÁLIA
232	FENOBARBITAL 100MG COMP	COMP	350	R\$ 0,66	R\$ 231,00	CRISTÁLIA
233	FENOBARBITAL 200MG/2ML AMP	AMP	30	R\$ 6,20	R\$ 186,00	CRISTÁLIA
234	FENOBARBITAL GTS 40MG/ML 20ML	FR	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00	CRISTÁLIA
237	FLUOXETINA 20MG COMP	COMP	120	R\$ 0,39	R\$ 46,80	CRISTÁLIA
238	HALO DECANOATO 70,52MG/ML AMP	AMP	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00	CRISTÁLIA
240	HALOPERIDOL 5MG COMP	COMP	200	R\$ 0,94	R\$ 188,00	CRISTÁLIA
241	HALOPERIDOL DECANOATO INJ. 50MG/ML 1ML. AMP	AMP	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00	CRISTÁLIA
242	HALOPERIDOL GTS 2MG/ML 20ML	FR	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00	CRISTÁLIA
243	LAMOTRIGINA 100MG COMP	COMP	30	R\$ 1,89	R\$ 56,70	BIOLAB
244	LAMOTRIGINA 25MG COMP	COMP	30	R\$ 0,88	R\$ 26,40	BIOLAB
245	LAMOTRIGINA 50MG COMP	COMP	30	R\$ 1,38	R\$ 41,40	BIOLAB
246	LEVITARACETAM 150ML	FR	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00	UCB
249	MISOPROSTOL 200MCG COMP	COMP	0	R\$ 400,01	R\$ -	HEBRON
252	NEULEPTIL GTS 40 MG / 4% 20ML	FR	10	R\$ 48,65	R\$ 486,50	SANOFI
254	OLANZAPINA 10MG COMP	COMP	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00	PRATI
255	OXCARBAZEPINA SUSP.C/100 ML	FR	30	R\$ 126,48	R\$ 3.794,40	U.QUIMICA
256	PAROXETINA 20MG COMP	COMP	120	R\$ 0,90	R\$ 108,00	PHARLAB
257	PREGABALINA 75MG COMP	COMP	60	R\$ 1,67	R\$ 100,20	MEDQUIMICA
258	PROMETAZINA 25MG COMP	COMP	90	R\$ 0,56	R\$ 50,40	CRISTÁLIA
259	RISPERIDONA 1MG/ML COM 60ML	FR	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00	SUPERA
260	RISPERIDONA 1MG COMP	COMP	150	R\$ 0,40	R\$ 60,00	PRATI
261	RISPERIDONA 2MG COMP	COMP	150	R\$	R\$	PRATI

				0,45	67,50	
262	RISPERIDONA 3MG COMP	COMP	60	R\$ 0,65	R\$ 39,00	EUROFARMA
263	SERTRALINA 25MG COMP	COMP	90	R\$ 2,00	R\$ 180,00	GEOLAB
264	SERTRALINA 50MG COMP	COMP	90	R\$ 0,60	R\$ 54,00	CRISTÁLIA
267	TRAMADOL 50MG COMP.	COMP	150	R\$ 0,77	R\$ 115,50	HIPOLABOR
270	ZOLPIDEM 10 MG COMP	COMP	30	R\$ 0,61	R\$ 18,30	BIOLAB
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$</b>	<b>30.435,25</b>

**LOTE V - MATERIAIS HOSPITALARES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/MODELO/TIPO	UNID.	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL	MARCA
271	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100	PCT	2	R\$ 10,88	R\$ 21,76	THEOTO
272	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. C/ 1000 ml	LT	20	R\$ 11,29	R\$ 225,80	FARMAX
273	AGUA PARA AUTOCLAVE 1000ML	GAL	8	R\$ 13,07	R\$ 104,56	FORTSAN
274	AGUA PARA AUTOCLAVE 5 LITROS	GAL	12	R\$ 23,00	R\$ 276,00	FORTSAN
275	AGULHA DESC. 13X4, 5 C/ 100 UND.	CX	60	R\$ 19,87	R\$ 1.192,20	WILTEX
276	AGULHA DESC. 20X5, 5 C/ 100 UND.	CX	60	R\$ 19,87	R\$ 1.192,20	WILTEX
277	AGULHA DESC. 25 X 06 C/100 UND.	CX	60	R\$ 19,87	R\$ 1.192,20	WILTEX
278	AGULHA DESC. 25 X 07 C/ 100 UND.	CX	60	R\$ 19,87	R\$ 1.192,20	WILTEX
279	AGULHA DESC. 25 X 08 C/ 100 UND.	CX	60	R\$ 19,87	R\$ 1.192,20	WILTEX
280	AGULHA DESC. 30 X 07 C/ 100 UND.	CX	60	R\$ 19,87	R\$ 1.192,20	WILTEX
281	AGULHA DESC. 30 X 08 C/ 100UND.	CX	60	R\$ 19,87	R\$ 1.192,20	WILTEX
282	AGULHA DESC. 40 X 12 C/ 100 UND.	CX	60	R\$ 25,10	R\$ 1.506,00	WILTEX
283	ALCOOL 70% 1000ML	LT	540	R\$ 14,00	R\$ 7.560,00	ITAJÁ
284	ALCOOL 99,5% ABSOLUTO 1.000 ML	LT	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00	ITAJÁ
285	ALCOOL GEL 500ML	LT	80	R\$ 12,32	R\$ 985,60	ITAJÁ
286	ALCOOL IODADO 1.000 ML	LT	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00	VIC PHARMA
287	ALGODÃO HIDROFILO 500GR	PCT	60	R\$ 29,30	R\$ 1.758,00	NATHALYA
288	ALMONTOLIA 250ML AMBAR BICORE-TO	UND	30	R\$ 7,04	R\$ 211,20	J.PROLAB

289	ALMONTOLIA 250ML TRANSP.BICO RETO	UND	30	R\$ 7,04	R\$ 211,20	J.PROLAB
290	ALMONTOLIA 500ML AMBAR BICO RETO	UND	12	R\$ 8,22	R\$ 98,64	J.PROLAB
291	ALMONTOLIA 500ML TRANSP.BICO RETO	UND	8	R\$ 8,22	R\$ 65,76	J.PROLAB
292	AP. PRESSAO ANALOG. S/EST.ADT PRETO	UND	2	R\$ 168,00	R\$ 336,00	PREMIUM
294	APARELHO DE GLICEMIA - ANALISADOR DE GLICOSE(MONITOR)	UND	27	R\$ 70,49	R\$ 1.903,23	ON CALL PLUS
295	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETOSCÓPIO	UND	6	R\$ 210,00	R\$ 1.260,00	PREMIUM
296	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL C/ ESTETOSCÓPIO	UND	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00	PREMIUM
297	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO AUTOMATICO	UND	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00	PREMIUM
298	ATADURA DE CREPON 10CMX3,0(1,20MTS) 13 F C/ 12	PCT	160	R\$ 15,70	R\$ 2.512,00	ORTOFEN
299	ATADURA DE CREPON 10CMX4,5(1,80MTS) 13 F C/ 12	PCT	160	R\$ 20,92	R\$ 3.347,20	ORTOFEN
300	ATADURA DE CREPON 12CMX3,0(1,20MTS) 13 F C/ 12	PCT	160	R\$ 21,00	R\$ 3.360,00	ORTOFEN
301	ATADURA DE CREPON 12CMX4,5(1,80MTS) 13 F C/ 12	PCT	160	R\$ 23,54	R\$ 3.766,40	ORTOFEN
302	ATADURA DE CREPON 15CMX4,5(1,80MTS) 13 FC/ 12	PCT	160	R\$ 31,36	R\$ 5.017,60	ORTOFEN
303	ATADURA DE CREPON 20CMX4,5(1,80MTS) 13 F C/ 12	PCT	120	R\$ 39,21	R\$ 4.705,20	ORTOFEN
304	AVENTAL MANGA CURTA BCO PCT C/10 UNID	PCT	90	R\$ 39,73	R\$ 3.575,70	ANADONA
305	AVENTAL MANGA LONGA BCO PCT C/10 UNID	PCT	150	R\$ 39,73	R\$ 5.959,50	ANADONA
306	BALANCA MECANICA 130 KG ANTI-DERRAPANTE	UND	5	R\$ 142,00	R\$ 710,00	G-TECH
307	BANDEJA PARA PROCEDIMENTO 30 X 20 X 1,5 CM	UND	0	R\$ 82,24	R\$ -	FAVA
308	BOLSA P/COLOSTOMIA 30MM PCTC/10	PCT	80	R\$ 13,20	R\$ 1.056,00	MEDSONDA
309	BOLSA P/COLOSTOMIA 63MM PCT C/10	PCT	80	R\$ 20,39	R\$ 1.631,20	MEDSONDA
314	CAMPO OPERATORIO 45X50 C/50 UND S/ FIO RADIOPACO	PCT	40	R\$ 145,00	R\$ 5.800,00	AMED
315	CÂNULA DE GUEDEL	UND	24	R\$ 5,55	R\$ 133,20	DESCARPACK
316	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	UND	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00	POLYMED
317	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	UND	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00	POLYMED
318	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	UND	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00	POLYMED

319	CATETER INTRAVENOSO N° 20	UND	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00	POLYMED
320	CATETER INTRAVENOSO N° 22	UND	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00	POLYMED
321	CATETER INTRAVENOSO N° 24	UND	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00	POLYMED
327	CLOREXIDINA 2% C/1000 ML	UND	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	VIC PHARMA
336	COLETOR URINA INFANTIL FEMININO C/10	PCT	15	R\$ 18,30	R\$ 274,50	MEDSONDA
337	COLETOR URINA INFANTIL MASCULINO C/10	PCT	15	R\$ 18,30	R\$ 274,50	MEDSONDA
339	COMPR. DE GAZE ESTERIL 7,5X7,5 10UN 09F	PCT	75	R\$ 2,94	R\$ 220,50	ORTOFEM
340	CUBA RIM 26 X 12 X 740 ML	UND	0	R\$ 293,70	R\$ -	FORTINOX
341	CURATIVO HIDROCOLOIDE 15X15	UND	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00	CURATEC
342	CURATIVO HIDROCOLOIDE 20X20	UND	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00	CURATEC
346	DISPOSITIVO 2 VIAS (POLIFIX) C/ CORTA FLUXO	UND	223	R\$ 2,00	R\$ 446,00	WILTEX
350	ELETRODO C/ GEL PARA ECG PCT C/30UNID	PCT	32	R\$ 30,00	R\$ 960,00	GLOMED
351	EQUIPO MACRO C/INJ LAT CAMERA-FLEXIVEL	UND	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00	GLOMED
352	EQUIPO MICRO C/INJ LAT CAMERA-FLEXIVEL	UND	150	R\$ 3,20	R\$ 480,00	MEDSONDA
355	ESPARADRAPO BRANCO 10X4,5CM	RL	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00	PROCITEX
356	ESTETOSCOPIO CLINICO DUPLO	UND	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00	PREMIUM
357	ETER FRASCO COM 1.000 LITRO	LT	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00	VIC PHARMA
358	FACE SHILD	UND	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00	SUPERMEDY
393	FITA METRICA 1,50M	UND	1	R\$ 11,75	R\$ 11,75	ARKTUS
394	FITA MICROPORE 5,0CM x 10M	RL	40	R\$ 22,91	R\$ 916,40	WILTEX
395	FITA P AUTOCLAVE 19 X 30	UND	80	R\$ 10,34	R\$ 827,20	EUROCEL
396	FIXADOR PARA CITOLOGIA 100 ML	FR	30	R\$ 22,93	R\$ 687,90	KOLPLAST
397	FORMOL 10% 1000ML	LT	21	R\$ 72,84	R\$ 1.529,64	ICARAI
398	FRALDA DESC. ADULTO TAM G C/08	PCT	5	R\$ 24,08	R\$ 120,40	MARDAM
399	FRALDA DESC. ADULTO TAM M C/08	PCT	5	R\$ 24,08	R\$ 120,40	MARDAM
400	FRALDA DESC. ADULTO TAM P C/08	PCT	5	R\$ 24,08	R\$ 120,40	MARDAM
401	FRALDA DESC. INF TAM G C/07	PCT	5	R\$	R\$	BABY WILLY

				23,50	117,50	
402	FRALDA DESC. INF TAM M	PCT	5	R\$ 23,50	R\$ 117,50	BABY WILLY
403	FRALDA DESC. INF TAM P C/10	PCT	5	R\$ 23,50	R\$ 117,50	BABY WILLY
404	FRALDA DESC. INFANTIL RN 20UNBABY PREM.	PCT	2	R\$ 65,78	R\$ 131,56	EVER GREEN
406	GARROTE FINO	UND	9	R\$ 22,79	R\$ 205,11	PERFIMED
408	GAZE TIPO QUEIJO 91X91 9FIOS	PCT	15	R\$ 54,04	R\$ 810,60	ORTOFEN
409	GAZES 7,5 X 7,5 11FIOS C/500kg	PCT	36	R\$ 35,24	R\$ 1.268,64	KASMED
410	GAZES 7,5 X 7,5 9FIOS C/500kg	PCT	60	R\$ 29,38	R\$ 1.762,80	KASMED
411	GEL P/ ECG 1KG	UND	4	R\$ 16,45	R\$ 65,80	FORTSAN
412	GEL P/ ULTRASOM GL C 5 LT	GL	9	R\$ 62,27	R\$ 560,43	FORTSAN
416	KIT PAPANICOLAU (TAMANHO: G)	KIT	300	R\$ 8,11	R\$ 2.433,00	KOLPLAST
417	KIT PAPANICOLAU (TAMANHO: M)	KIT	450	R\$ 7,75	R\$ 3.487,50	KOLPLAST
418	KIT PAPANICOLAU (TAMANHO: P)	KIT	300	R\$ 7,40	R\$ 2.220,00	KOLPLAST
419	OLEO DE GIRASSOL (100ML)	UND	50	R\$ 13,87	R\$ 693,50	FRANCEFARMA
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 99.059,18</b>	

**LOTE VIII - HIPERDIA E MEDICAMENTOS DIVERSOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/MODELO/TIPO	UNID.	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL	MARCA
547	ACICLOVIR 200MG COMP	COMP	420	R\$ 0,74	R\$ 310,80	PRATI
548	ACICLOVIR 50 MG/G 10G CREME	TUB	140	R\$ 6,30	R\$ 882,00	PRATI
549	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP. 10ML	UNID	500	R\$ 4,04	R\$ 2.020,00	PRATI
550	ALBENDAZOL 400MG COMP	COMP	915	R\$ 1,05	R\$ 960,75	PRATI
551	ALOPURINOL 100MG COMP	COMP	350	R\$ 0,29	R\$ 101,50	PRATI
552	ALOPURINOL 300MG COMP	COMP	210	R\$ 1,52	R\$ 319,20	PRATI
553	ANLODIPINO 10MG COMP	COMP	2.625	R\$ 0,25	R\$ 656,25	GEOLAB
554	ANLODIPINO 5MG COMP	COMP	4.200	R\$ 0,11	R\$ 462,00	GEOLAB
555	ATENOLOL 100MG COMP	COMP	700	R\$ 0,30	R\$ 210,00	PRATI
556	ATENOLOL 25MG COMP	COMP	3150	R\$ 0,14	R\$ 441,00	PRATI

4181  
f

557	ATENOLOL 50MG COMP	COMP	4.988	R\$ 0,21	R\$ 1.047,48	PRATI
558	CAPTOPRIL 25MG COMP	COMP	6.300	R\$ 0,12	R\$ 756,00	PRATI
559	CAPTOPRIL 50MG COMP	COMP	6.000	R\$ 0,17	R\$ 1.020,00	PRATI
560	DEXAMETASONA 100ML	FR	140	R\$ 5,04	R\$ 705,60	FARMACE
561	DEXAMETASONA 4MG COMP	COMP	350	R\$ 0,60	R\$ 210,00	TEUTO
562	DEXAMETASONA CREME DERMATOLOGICO 10G	BN	175	R\$ 4,50	R\$ 787,50	PRATI
563	ENALAPRIL 10MG COMP	COMP	3.100	R\$ 0,14	R\$ 434,00	BIOLAB
564	ENALAPRIL 20MG COMP	COMP	2500	R\$ 0,20	R\$ 500,00	BIOLAB
565	ENALAPRIL 5MG COMP	COMP	280	R\$ 0,18	R\$ 50,40	BIOLAB
566	FLUCONAZOL 150MG COMP	COMP	700	R\$ 1,16	R\$ 812,00	MEDQUIMICA
567	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP	COMP	6.720	R\$ 0,09	R\$ 604,80	MEDQUIMICA
568	HIDRALAZINA 25MG	COMP	350	R\$ 1,31	R\$ 458,50	NOVARTS
569	HIDRALAZINA 50 MG	COMP	350	R\$ 1,90	R\$ 665,00	NOVARTS
570	HIDRALAZINA 25MG COMP	COMP	350	R\$ 1,31	R\$ 458,50	NOVARTS
571	HIDRALAZINA 50MG COMP	COMP	210	R\$ 1,90	R\$ 399,00	NOVARTS
572	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP	COMP	19600	R\$ 0,09	R\$ 1.764,00	MEDQUIMICA
573	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG COMP	COMP	10000	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00	NEO QUIMICA
574	MEBENDAZOL 100MG COMP	COMP	1.050	R\$ 0,60	R\$ 630,00	BELFAR
575	MEBENDAZOL SUSP. 30ML	FR	140	R\$ 4,03	R\$ 564,20	BELFAR
576	METFORMINA 500MG COMP	COMP	6000	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00	PRATI
577	METFORMINA 850MG COMP	COMP	5000	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00	PRATI
578	METRONIDAZOL 250MG COMP	COMP	1.050	R\$ 0,45	R\$ 472,50	PRATI
579	METRONIDAZOL 400MG COMP	TUB	700	R\$ 0,63	R\$ 441,00	MEDLEY
580	METRONIDAZOL CR VAG. 50G + 10APLIC.	FR	250	R\$ 14,34	R\$ 3.585,00	PRATI
581	METRONIDAZOL SUSP 40MG/ML120ML	TUB	56	R\$ 15,00	R\$ 840,00	BELFAR
582	METRONIDAZOL+NISTATINA CR VAG. 50G + APLIC.	TUB	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00	PRATI

*Karolyne*

583	MICONAZOL 28G CREME DERMATO-LOGICO	TUB	140	R\$ 7,60	R\$ 1.064,00	PRATI
584	MICONAZOL CREME VAGINAL 80G + 14 APLICADOR	TUB	236	R\$ 20,00	R\$ 4.720,00	PRATI
585	NEOMICINA POMADA 10GR	TUB	280	R\$ 6,09	R\$ 1.705,20	PRATI
586	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 10GR	TUB	140	R\$ 4,70	R\$ 658,00	PRATI
587	NISTATINA CREME VAGINAL 60G+14 APLIC.	FR	63	R\$ 12,25	R\$ 771,75	PRATI
588	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL 50ML	BISN	35	R\$ 12,50	R\$ 437,50	PRATI
589	PROPRANOLOL 10MG COMP	COMP	63	R\$ 0,24	R\$ 15,12	MEDLEY
590	PROPRANOLOL 40MG COMP	COMP	560	R\$ 0,11	R\$ 61,60	PHARLAB
591	SECNIDAZOL 1000MG COMP	COMP	1.500	R\$ 2,60	R\$ 3.900,00	PHARLAB
592	SINVASTATINA 20MG COMP	COMP	2.800	R\$ 0,24	R\$ 672,00	PHARLAB
593	SINVASTATINA 40MG COMP	COMP	2.800	R\$ 0,33	R\$ 924,00	PHARLAB
594	TIABENDAZOL SUSP. ORAL 250/5ML40ML	COMP	56	R\$ 19,87	R\$ 1.112,46	UCI
595	TREZOR 10MG COMP	COMP	76	R\$ 2,60	R\$ 197,60	NOVA QUIMI-CA
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 50.508,21</b>	

<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>	<b>R\$ 180.002,64</b>
--------------------------------	-----------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA**, Banco do Brasil S/A, Agência: 4249-8, Conta Corrente: 45324-2.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2023, com início a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

16 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0225.2092.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO

BÁSICA PAB FIXO

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

### **CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- a) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- b) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- d) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;

- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS** - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 30/2023 (art. 55, inc. XI);

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Nº 9.507/2018; Decreto Nº 10.024/2019;
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2023 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

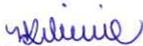
*Karolyne*

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 13 de dezembro de 2023.

  
**NADIA FERNANDES RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO**  
COSTA:01993501320

Assinado de forma digital por  
KAROLYNE VERAS DO  
NASCIMENTO  
COSTA:01993501320  
Dados: 2023.12.13 10:31:35 -03'00'

**KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA**  
Representante Legal da Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF N° 26-44503383

  
CPF N° 25260698

## RESENHA DE CONTRATO

RESENHA.CONTRATO Nº235/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.748.673/0001-12. OBJETO: Contratação empresa especializada no fornecimento de medicamentos, injetáveis, soros, materiais hospitalares, psicotrópicos, hiperdia, insumos e correlatos, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 180.002,64 (Cento e oitenta mil, dois reais e sessenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretário Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA; KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA – Representante Legal.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO PARENTE – PI**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, sediada Rua Seroa da Mota, nº 314, s/n - Centro, Barão de Grajaú/Ma CNPJ – MF Nº 06.477.822-0001-44, doravante denominada "ORGÃO GERENCIADOR" e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO PARENTE-PI, sediada na rua Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277 CNPJ: 06.554.133/0001-96, Marco Parente-PI, doravante denominada "ORGÃO CARONA" ambas conjuntamente denominadas "Partes", neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas ligadas a adesão a ata de o Registro de Preços para a futura e eventual Contratação empresa especializada no fornecimento de medicamentos, injetáveis, soros, materiais hospitalares, psicotrópicos, hiperdia, insumos e correlatos, de acordo com o pregão Eletrônico nº 30/2023, Ata de Registro de Preços nº 40/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA em decorrência de seu conhecimento:

- providenciar o encaminhamento da cópia da ata de registro de preços aos órgãos ou entidades participantes; e
- providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

II – Caberá a Secretaria Municipal de Administração, em decorrência de seu conhecimento

- garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS**

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente Contrato de Parceria e a Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – FORO**

As partes elegem o Foro da comarca de Barão de Grajaú – MA, como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Barão de Grajaú – MA, 13 de dezembro de 2023.